



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI MUNICIPAL N° 1.066, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar professores emergencialmente, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, em caráter temporário para atender excepcional interesse público, sob a forma de contrato administrativo, nos termos do disposto no art. 37, da Constituição Federal, profissionais, nas funções e quantidades a seguir especificadas:

I - 01 (um) profissional habilitado para o Ensino Fundamental, com licenciatura com licenciatura em Letras ou Português/Espanhol ou Português/Inglês, para as funções de **Professor**, com carga horária de até 20 horas semanais para trabalhar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Vicente Kunrath, no Centro;

II - 01 (um) profissional habilitado para o ensino fundamental, com licenciatura em Educação Física, para as funções de **Professor**, com carga horária de até 20 horas semanais para trabalhar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Vicente Kunrath, no Centro.

Parágrafo Único – Na hipótese de não acolher candidatos com a formação exigida para as funções constantes neste Artigo, poderá o Município contratar pessoal cursando as áreas pretendidas.

Art. 2º - O período de duração do contrato se dará até o final do ano letivo de 2022.

§ 1º – As contratações de que trata esta lei serão precedidas de Processos Seletivos Simplificados.

§ 2º – Havendo processo seletivo simplificado em vigor seguir-se-á a convocação pela ordem de classificação dos candidatos.

Art. 3º - O contrato de natureza administrativa assegurará ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração Mensal de R\$ 1.895,40 para professor com carga horária de 20 horas semanais ou proporcional as horas contratadas;

II – Vale alimentação na forma da Lei nº 730/2013;

III - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;

IV - Férias proporcionais nos termos da Lei;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

V - Repouso semanal remunerado;

VI - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação e Cultura, consignadas no Orçamento Municipal de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 06 de setembro de 2022.**

**PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 035/2022.**

**Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:**

As contratações decorrentes da autorização legislativa que ora buscamos decorrem das razões abaixo descritas, com vistas a suprir necessidades da secretaria de educação.

* para as funções de professor com licenciatura em Letras ou Português/Espanhol ou Português/Inglês:

I – O pedido de demissão da professora efetiva Marcelle Kampfer Zenatti que atualmente ministrava aulas na escola municipal de Ensino Fundamental Frei Vicente Kunrath e que foi convocada para assumir turmas no seu município de origem Progresso, deixando a descoberto a vaga;

II – Desistência da única remanescente aprovada em concurso público e convocada para assumir a vaga aberta na disciplina de português/Inglês, senhora Carla Susana M. Gonzatti, que de pronto assinou desistência por não ter interesse em assumir as funções de professora.

III – Realização de processo seletivo simplificado autorizado por essa Casa, com carga horária semanal de 20 horas, não acolhendo nenhum profissional interessado. Neste particular há de se ressaltar que movemos todo pessoal da Secretaria de Educação na busca de algum professor com disponibilidade de horários, porém sem êxito. Abrimos edital para contratação, divulgamos no portal da transparência e em outras mídias disponíveis, além de conversar com escolas e secretários de educação das cidades vizinhas de Lajeado, Sério, Forquetinha, Progresso e Boqueirão do Leão, além de contatos com as universidades situadas regionalmente no nosso Vale do Taquari.

IV - Todas as nossas tentativas não surtiram efeito, razão esta que nos faz redefinir o pedido de contratação e abrir o “leque” de funções, definindo agora para “professor de Letras ou Português/Espanhol ou Português/Inglês”. Há de se considerar neste particular que em nosso quadro funcional, há um profissional formado em português/inglês, que estava ministrando aulas de língua portuguesa, porém, com a dificuldade de encontrar no mercado alguém habilitado em inglês, com essa autorização, faremos um remanejamento interno e o professor que hoje é de língua portuguesa passará a ministrar as aulas de inglês e o professor contratado fará docência da disciplina de língua portuguesa.

V - Podemos inclusive citar que estamos com processo de concurso público em andamento para outras funções de professor, mas não para as funções português/inglês, por que havia concurso ainda com prazo válido e com pessoal na fila de espera.

* para as funções de professor com licenciatura em Educação Física:

I – O pedido de demissão da professora concursada Giceli Bianchetti Pessi que exercia docência na EMEF Frei Vicente Kunrath.

II – Esta Administração Municipal fez todas as convocações possíveis (do 3º ao 6º e último lugar), até se esgotarem todos os candidatos aprovados e classificados sem obter o interesse de nenhum deles para admissão, tendo todos eles apresentado por escrito a sua desistência na convocação à vaga aberta, uma vez que havia concurso público com validade dentro do prazo.

Diante das justificativas acima descritas, temos a informar ainda que o interesse desta administração é na sequência, encaminhar novo processo de concurso público com vistas a suprir essas deficiências para que no ano vindouro já estejamos com todo pessoal contratado e as escolas, novamente funcionando adequadamente.

Esta administração municipal sempre prima pela qualidade da educação, porém, existem coisas e fatores que fogem ao controle das ações municipais, como é o presente caso. Nossa expectativa era que nessas funções não haveriam “baixas” de pessoal, porém o mesmo não aconteceu, tornando essa contratação constante deste projeto de lei imprescindível.

Solicitamos que analisem a matéria em regime de urgência e a aprovem na forma regimental.

Atenciosamente.

**PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal**